



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2017, que Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Diabética.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado

04 de Julho de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER Nº , DE 2018

SF/18534.49726-50

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.754, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que *institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Diabética.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 133, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.754, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que *institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Diabética.*

O projeto é composto por quatro artigos. O art. 1º torna obrigatório que o Sistema Único de Saúde (SUS) implemente o que denomina *“Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”*. Seu parágrafo único estabelece que uma das ações da política em questão deverá ser a implementação de campanhas de conscientização sobre a importância do controle do *diabetes mellitus*.

O art. 2º enumera o rol de diretrizes da referida política pública, ao passo que o art. 3º dispõe que a regulamentação da lei que se originar da aprovação do projeto em comento ficará a cargo do Poder



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Executivo. Por fim, o art. 4º, cláusula de vigência, estabelece que a lei em que o projeto se transformar terá vigência imediata.

O autor evoca a alta prevalência, morbidade e mortalidade do *diabetes mellitus* no Brasil para justificar a implementação de uma política pública específica no âmbito do SUS. Espera que tal medida, além de contribuir para prevenção da doença, conscientize a população sobre a sua gravidade e sobre os benefícios do seu controle clínico.

Após a apreciação por esta Comissão, o PLC nº 133, de 2017, será examinado no Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLC nº 133, de 2017, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

Em relação à constitucionalidade, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal) e, nos termos do art. 61 da Carta Magna, é livre a iniciativa parlamentar sobre o tema. Também não encontramos óbices a apontar quanto à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Passemos, agora, à análise do mérito da proposição.

O *diabetes mellitus* é uma doença crônica, bastante prevalente no Brasil e no mundo. Recentemente, pesquisa do Ministério da Saúde intitulada “*Vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico*” (VIGITEL), evidenciou que, entre 2006 e 2016, a prevalência da doença aumentou em 61,8%, passando de 5,5% para 8,9% dos entrevistados. Além disso, segundo o Departamento de Informática do

SF/18534.49726-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SUS (DATASUS), em 2016, aproximadamente 61 mil pacientes morreram em razão da doença.

Diante disso, resta claro que o *diabetes mellitus* causa grande impacto nos indicadores de saúde pública no País, pois representa causa de significativa morbidade e de mortalidade.

Apesar de sua potencial gravidade, sabe-se que o efetivo controle glicêmico é capaz de evitar que surjam as principais complicações agudas e crônicas da doença, a saber: hipoglicemias, cetoacidose, insuficiência renal crônica, cegueira, insuficiência vascular periférica, amputações de membros inferiores, infarto do agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral.

Nesse contexto, reconhecemos ser fundamental que o SUS disponha de política voltada especificamente para a população que sofre com o *diabetes mellitus* e suas complicações. Acreditamos que as medidas propostas no projeto em comento facilitarão o acesso da população à assistência médica preventiva e terapêutica.

Desse modo, acreditamos que tais medidas efetivamente contribuirão para a prevenção da doença, para a redução da sua mortalidade e para a queda da incidência e da prevalência de suas complicações. Por esses motivos, somos favoráveis ao projeto em comento, pois visa a efetivamente melhorar o acolhimento e a assegurar efetiva assistência ao paciente com *diabetes mellitus* no âmbito do SUS.

III - VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



**Relatório de Registro de Presença****CAS, 04/07/2018, Após a 28ª Reunião da CAS - 29ª,****Comissão de Assuntos Sociais**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMAR MOKA	2. VALDIR RAUPP	
MARTA SUPLICY	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	4. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	2. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGUES PALMA	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 133/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

04 de Julho de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais